



PODER EXECUTIVO

D.O. 24/6/74

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 526 , DE 19 DE JUNHO DE 1 974.

Dá nova redação à Lei nº 3 301, de 18 de dezembro de 1 972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assemblêia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os membros do Conselho Penitenciário percebe
rão, por sessão a que comparecerem, a gratificação correspondente a Cr\$
84,00 (oitenta e quatro cruzeiros), até o máximo de 5 (cinco) sessões
por mês.

Artigo 2º - O Presidente do Conselho Penitenciário perce
berá, a título de representação, a quantia de Cr\$ 400,00 (quatrocentos
cruzeiros) por mês.

Artigo 3º - O Secretário do Conselho Penitenciário perce
berá, como gratificação a quantia correspondente ao símbolo FG-4.

Artigo 4º - O auxiliar de Secretário perceberá como grati
ficação, a quantia correspondente ao símbolo FG-5.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei corre
rão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de junho de 1 974 ,
153ª da Independência e 86ª da República.

Imprimatur
Antônio Carlos de Albuquerque

Registrada as fls. 298v. e
299, do livro competente -
fls. 35/10/85. *Albino*